

LEGISLAÇÃO NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS

Atualizada em 2 de novembro de 2020

I - INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS E EUROPEUS E DE APLICAÇÃO NACIONAL DOS MESMOS

1 - INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS

1.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

1.2 - DIREITOS DOS REFUGIADOS

1.3 - DIREITOS DOS APÁTRIDAS E DIREITO DE ASILO

1.4 - DIREITO AO TRABALHO

2 - INSTRUMENTOS LEGAIS EUROPEUS

2.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

2.2 - DIREITOS DOS REFUGIADOS

2.3 - DIREITO DE ASILO

2.4 - UNIÃO EUROPEIA

2.4.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

2.4.2 - ASILO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL

2.4.3 MIGRAÇÃO LEGAL

2.4.4 MIGRAÇÃO IRREGULAR

3 - LEGISLAÇÃO NACIONAL E PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

II - PARTE GERAL

1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2 - ACESSO AO DIREITO

3 - ENTIDADES PÚBLICAS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DAS MIGRAÇÕES

3.1 - ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES

3.2 - SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

4 - ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES E MEDIADOR SOCIOCULTURAL

4.1 - ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES

4.2 - MEDIADOR SOCIOCULTURAL

5- PLANO ESTRATÉGICO PARA AS MIGRAÇÕES

III - PARTE SETORIAL

- 1 - CONCESSÃO E EMISSÃO DE PASSAPORTES

- 2 - DIREITO À EDUCAÇÃO
 - 2.1 – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO
 - 2.2 – ENSINO SUPERIOR
 - 2.3 - RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES RELATIVAS AO ENSINO SUPERIOR NA REGIÃO EUROPA

- 3 - DIREITO À SAÚDE

- 4 - DIREITO AO TRABALHO
 - 4.1 - CÓDIGO DO TRABALHO
 - 4.2 - REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM EM SITUAÇÃO DE DESTACAMENTO EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO

- 5 - DIREITO DE ASILO E REFUGIADOS
 - 5.1 - CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA
 - 5.2 - CONCESSÃO DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA NO CASO DE AFLUXO MACIÇO DE PESSOAS DESLOCADAS
 - 5.3 - CONCESSÃO DE ASILO OU PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E ESTATUTOS DE REQUERENTE DE ASILO, DE REFUGIADO E DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA
 - 5.4 - DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CONCESSÃO ANUAL DO DIREITO DE ASILO
 - 5.5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA

- 6 - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA
 - 6.1 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 - 6.2 - ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
 - 6.3 - ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
 - 6.4 - RECENSEAMENTO ELEITORAL
 - 6.5 - PAÍSES A CUJOS CIDADÃOS É RECONHECIDA CAPACIDADE ELEITORAL EM PORTUGAL NAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- 7 - ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL E DIREITO DE RESIDÊNCIA
 - 7.1 - ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL
 - 7.2 - DIREITO DE RESIDÊNCIA

8 - NACIONALIDADE**9 - PRESTAÇÕES SOCIAIS****9.1 - REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM EM SITUAÇÃO DE DESTACAMENTO EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO****9.2 - ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS****9.3 - PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE****10 - RACISMO E DISCRIMINAÇÃO****10.1 - CÓDIGO PENAL****10.2 - CONSTITUIÇÃO COMO ASSISTENTE EM PROCESSO PENAL****10.3 - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÕES NO EXERCÍCIO DE DIREITOS EM RAZÃO DA ORIGEM RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE, ASCENDÊNCIA E TERRITÓRIO DE ORIGEM****10.4 - COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS****10.5 - REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E NOTARIADO****11 - REGISTO NACIONAL DE MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO TERRITÓRIO NACIONAL**

I - INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS E EUROPEUS E DE APLICAÇÃO NACIONAL DOS MESMOS

1 - INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS

1.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

[Aviso de 9 de março de 1978](#)

Declaração Universal dos Direitos do Homem

[Lei n.º 29/78, de 12 de junho](#)

Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

Retificada por:

[Declaração de Retificação de 6 de julho de 1978](#)

À Lei n.º 29/78, de 12 de junho, que aprova, para ratificação, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

[Lei n.º 13/82, de 15 de junho](#)

Aprova, para adesão, o Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

[Lei n.º 45/78, de 11 de julho](#)

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

1.2 - DIREITOS DOS REFUGIADOS

[Decreto-Lei n.º 43201, de 1 de outubro de 1960](#)

Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 281/76, de 17 de abril](#)

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43201, de 1 de outubro de 1960, que aprovou para adesão a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados

[Decreto n.º 207/75, de 17 de abril](#)

Aprova, para adesão, o Protocolo de Nova Iorque de 31 de janeiro de 1967, adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de julho de 1951

[Decreto-Lei n.º 281/76, de 17 de abril](#)

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 201, de 1 de outubro de 1960, que aprovou para adesão a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, substituindo a reserva aí formulada pela que consta do presente diploma. Enuncia uma nova reserva ao Protocolo adicional aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 207/75, de 17 de abril

[Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados](#)

1.3 - DIREITOS DOS APÁTRIDAS E DIREITO DE ASILO

[Declaração das Nações Unidas sobre o Asilo Territorial](#)[Resolução da Assembleia da República n.º 106/2012, de 7 de agosto](#)

Aprova, para adesão, a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, adotada em Nova Iorque em 30 de agosto de 1961

[Decreto do Presidente da República n.º 133/2012, de 7 de agosto](#)

Ratifica a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, adotada em Nova Iorque em 30 de agosto de 1961

[Resolução da Assembleia da República n.º 107/2012, de 7 de agosto](#)

Aprova, para adesão, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas, adotada em Nova Iorque em 28 de setembro de 1954

[Decreto do Presidente da República n.º 134/2012, de 7 de agosto](#)

Ratifica a Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas, adotada em Nova Iorque em 28 de setembro de 1954

1.4 - DIREITO AO TRABALHO

[Lei n.º 50/78, de 25 de julho](#)

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 97 da OIT, relativa aos trabalhadores migrantes

[Lei n.º 52/78, de 25 de julho](#)

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 143 da OIT, relativa às migrações em condições abusivas e à promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes

2 - INSTRUMENTOS LEGAIS EUROPEUS

2.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

[Lei n.º 65/78, de 13 de outubro](#) ([versão atualizada](#) com as modificações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 acompanhada do Protocolo adicional e dos Protocolos n.ºs 4, 6, 7 e 13)

Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Retificado por:

[Declaração de Retificação de 14 de dezembro de 1978](#)

De ter sido retificada a Lei n.º 65/78, de 13 de outubro, que aprova, para ratificação, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem

[Lei n.º 12/87, de 7 de abril](#)

Eliminação de reservas à Convenção Europeia dos Direitos do Homem

2.2 - DIREITOS DOS REFUGIADOS

[Decreto n.º 75/81, de 16 de junho](#)

Aprova, para ratificação, o Acordo Europeu Relativo à Supressão de Vistos para os Refugiados

[Decreto n.º 140/81, de 15 de dezembro](#)

Aprova para ratificação o Acordo Europeu sobre a Transferência de Responsabilidade Relativa a Refugiados

[Recomendação n.º 787 de 1986](#) sobre harmonização em matéria de elegibilidade em conformidade com a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados e ao Protocolo de 1967

2.3 - DIREITO DE ASILO

[Recomendação n.º 293 de 1961](#) relativa ao Direito de Asilo

[Declaração relativa ao Asilo Territorial](#)

[Resolução da Assembleia da República n.º 34/92, de 18 de dezembro](#)

Aprova para ratificação, a Convenção sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de Um Pedido de Asilo Apresentado Num Estado Membro das Comunidades Europeias

2.4 - UNIÃO EUROPEIA

2.4.1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

[Tratado da União Europeia](#)

[Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)

[Tratado de Maastricht](#)

[Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen](#)

[Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#)

2.4.2 - ASILO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL

[Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001](#), relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a

medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento

[Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008](#), relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular

[Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011](#), que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida

[Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013](#), relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional

[Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013](#), que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional

[Regulamento \(UE\) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010](#) que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo

[Regulamento \(UE\) n.º 603/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013](#), relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça

[Regulamento \(UE\) n.º 604/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013](#), que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela

análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida

[Regulamento \(UE\) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014](#), que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises

[Regulamento \(UE\) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014](#), que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014](#), que estabelece o calendário e outras condições de execução relacionadas com o mecanismo de afetação de recursos para o programa de reinstalação da União ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

[Decisão n.º 896/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006](#), que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas, baseado no reconhecimento unilateral pelos Estados-Membros para efeitos de trânsito pelos seus territórios de determinadas autorizações de residência emitidas pela Suíça e pelo Liechtenstein

[Decisão do Conselho, de 5 de outubro de 2006](#), relativa ao estabelecimento de um mecanismo de informação mútua sobre as medidas dos Estados-Membros nos domínios do asilo e da imigração (2006/688/CE)

[Decisão do Conselho, de 14 de maio de 2008](#), que cria uma Rede Europeia das Migrações (2008/381/CE)

[Decisão da Comissão de 19 de março de 2015](#) que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020

2.4.3 MIGRAÇÃO LEGAL

[Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003](#), relativo ao reagrupamento familiar

[Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003](#), relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração

[Diretiva 2009/50/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009](#), relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado

[Diretiva 2011/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011](#), relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro

[Diretiva 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014](#), relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal

[Diretiva 2014/66/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas

[Diretiva 2016/801/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016](#), relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*

[Regulamento \(UE\) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019](#), relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração

[Regulamento \(CE\) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002](#), que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros

2.4.4 MIGRAÇÃO IRREGULAR

[Diretiva 2001/40/CE do Conselho de 28 de maio de 2001](#), relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros

[Diretiva 2002/90/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2002](#), relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares

[Diretiva 2003/110/CE do Conselho de 25 de novembro](#), relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea

[Diretiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004](#), relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes

[Diretiva 2004/82/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004](#), relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras

[Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008](#), relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular

[Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009](#), que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular

[Decisão-Quadro 2002/946/JAI do Conselho de 28 de novembro de 2002](#), relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares

[Decisão n.º 2004/573/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004](#), relativa à organização de voos comuns para o afastamento do território de dois ou mais Estados-Membros de nacionais de países terceiros que estejam sujeitos a decisões individuais de afastamento

[Regulamento \(UE\) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019](#), relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração

3 - LEGISLAÇÃO NACIONAL E PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

[Programa Nacional relativo ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 9 de julho](#)

Aprova o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos

[Despacho n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro](#)

Constituição de um grupo de trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações

[Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro](#)

Define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Alterada por:

[Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho](#)

Alteração à Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, que define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto](#)

Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

II - PARTE GERAL**1 - PRINCÍPIOS E DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

[Artigo 7.º](#) - Relações internacionais

[Artigo 8.º](#) - Direito internacional

[Artigo 9.º](#) - Tarefas fundamentais do Estado

[Artigo 12.º](#) - Princípio da universalidade

[Artigo 13.º](#) - Princípio da igualdade

[Artigo 15.º](#) - Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

[Artigo 16.º](#) - Âmbito e sentido dos direitos fundamentais

[Artigo 17.º](#) - Regime dos direitos, liberdades e garantias

[Artigo 18.º](#) - Força jurídica

[Artigo 19.º](#) - Suspensão do exercício de direitos

[Artigo 20.º](#) - Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva

[Artigo 21.º](#) - Direito de resistência

[Artigo 22.º](#) - Responsabilidade das entidades públicas

[Artigo 23.º](#) - Provedor de Justiça

[Artigo 24.º](#) - Direito à vida

[Artigo 25.º](#) - Direito à integridade pessoal

[Artigo 26.º](#) - Outros direitos pessoais

[Artigo 27.º](#) - Direito à liberdade e à segurança

[Artigo 28.º](#) - Prisão preventiva

[Artigo 29.º](#) - Aplicação da lei criminal

[Artigo 30.º](#) - Limites das penas e das medidas de segurança

[Artigo 31.º](#) - Habeas corpus

[Artigo 32.º](#) - Garantias de processo criminal

[Artigo 33.º](#) - Expulsão, extradição e direito de asilo

[Artigo 41.º](#) - Liberdade de consciência, de religião e de culto

[Artigo 46.º](#) - Liberdade de associação

[Artigo 59.º](#) - Direitos dos trabalhadores

[Artigo 74.º](#) - Ensino

2 - ACESSO AO DIREITO

[Lei n.º 34/2004, de 29 de julho](#)^{1,2} - [Texto consolidado](#)

Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto](#)

Primeira alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto](#)

Determina a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais

[Trabalhos preparatórios](#)

[Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro](#)

Estabelece regras uniformes para a verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos

[Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#)

Orçamento do Estado para 2020 – [artigo 389.º](#)

[Trabalhos preparatórios](#)

Regulamentada por:

[Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro](#)

Regulamenta a lei do acesso ao direito, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto

¹ O [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 637/2013](#) declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 28.º da [Lei n.º 34/2004, de 29 de julho](#).

² O [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2017](#) declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante da alínea c) do n.º 5 do artigo 29.º da [Lei n.º 34/2004, de 29 de julho](#), na redação dada pela [Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto](#).

Alterada por:[Portaria n.º 210/2008, de 29 de fevereiro](#)

Altera a Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, que regulamenta a lei do acesso ao direito, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto

[Portaria n.º 654/2010, de 11 de agosto](#)

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, que regulamenta a lei do acesso ao direito, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto

[Portaria n.º 319/2011, de 30 de dezembro](#)

Terceira alteração à Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, que regulamenta a lei do acesso ao direito

3 – ENTIDADES PÚBLICAS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DAS MIGRAÇÕES

3.1 - ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES

Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro

Aprova a orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

Regulamentada por:

Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto

Aprova os estatutos do Alto-Comissariado para as Migrações, I. P.

Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho

Cria a Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM), da competência do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.)

Despacho de 13 de julho de 2017, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Regulamento Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Outras informações:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2015, de 30 de março

Aprova o Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020)

Despacho de 1 de junho de 2016, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Regulamento do Observatório das Migrações

Deliberação n.º 1243/2016, de 4 de julho

Criação de Equipa de Projeto para o Observatório das Migrações

Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro

Aprova o Programa Escolhas (2019-2020)

Despacho de 17 de dezembro de 2018

Aprova o Regulamento do Programa Escolhas

Deliberação n.º 227/2019, de 8 de março

Criação da Equipa de Projeto sobre Desigualdades Interseccionais

3.2 – SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

[Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro](#) - [Texto consolidado](#)

Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro](#)

Aprova o regime de exercício de funções e o estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

[Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho](#)

Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais

Retificado por:

[Declaração de Retificação n.º 49/2008, de 27 de julho](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2008

[Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro](#)

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

4 - ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES E MEDIADOR SOCIOCULTURAL

4.1 - ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES

[Lei n.º 115/99, de 3 de agosto](#) - [Texto consolidado](#)

Regime jurídico das associações de imigrantes

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro](#)

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 de maio, 35 781, de 5 de agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de junho

Regulamentada por:

[Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de maio](#)

Regulamenta a Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, que tem por objetivo estabelecer o regime de constituição e os direitos e deveres das associações representativas dos imigrantes e seus descendentes

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro](#)

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 de maio, 35 781, de 5 de agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de junho

4.2 - MEDIADOR SOCIOCULTURAL

[Lei n.º 105/2001, de 31 de agosto](#)

Estabelece o estatuto legal do mediador sociocultural

[Trabalhos preparatórios](#)

5- PLANO ESTRATÉGICO PARA AS MIGRAÇÕES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2015, de 20 de março

Aprova o Plano Estratégico para as Migrações (2015 -2020)

III - PARTE SETORIAL

1 - CONCESSÃO E EMISSÃO DE PASSAPORTES

[Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio](#) - [Texto consolidado](#)

Aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro](#)³

Altera para 1 de janeiro de 2001 a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o novo regime legal da concessão e emissão de passaportes

[Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes

[Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro](#)

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio (altera o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes)

[Trabalhos preparatórios](#)

[Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho](#)

Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte eletrónico português

[Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro](#)

Transfere a competência da concessão do passaporte comum dos governos civis para o diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, procedendo à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte eletrónico português

[Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril](#)

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprovou o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes

[Lei n.º 32/2017, de 1 de junho](#)

³ O [Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro](#), foi revogado pelo [Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho](#).

Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes

[Trabalhos preparatórios](#)

[Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março](#)

Altera o regime legal de concessão e emissão dos passaportes

[Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto](#)

Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966

[Trabalhos preparatórios](#)

Regulamentado por:

[Portaria n.º 1193-B/2000, de 19 de dezembro](#)

Aprova os modelos de impressos de passaporte, respetivamente para o passaporte comum, diplomático, especial e para estrangeiros

[Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto](#)

Define o regime das taxas aplicadas à emissão do passaporte eletrónico

Alterada pela:

[Portaria n.º 418/2011, de 16 de março](#)

Altera a Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto

[Portaria n.º 270/2011, de 22 de setembro](#)

Segunda alteração à portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto, que define o regime das taxas aplicadas à emissão do passaporte eletrónico

[Portaria n.º 717/2013, de 31 de outubro](#)

Alteração à Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto

[Portaria n.º 397/2018, de 13 de agosto](#)

Quarta alteração à Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto, que define o regime das taxas aplicadas à emissão do passaporte eletrónico

[Portaria n.º 568/2009, de 28 de maio](#)

Estabelece as regras de cumprimento das especificações do Passaporte Eletrónico Português de acordo com as disposições comunitárias aplicáveis

2 - DIREITO À EDUCAÇÃO

2.1 – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

[Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro](#) - [Texto consolidado](#)

Define o novo regime de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras dos ensinos básico e secundário, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de agosto

Retificado pela:

[Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro](#)

Declara ter sido retificado e republicados os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, do Ministério da Educação, que define o novo regime de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras dos ensinos básico e secundário, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de agosto

Regulamentado por:

[Portaria n.º 224/2006, de 8 de março](#)

Aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro

[Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho](#)

Aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes respeitantes a vários países. Revoga o despacho n.º 27249/2004, de 9 de dezembro

[Despacho n.º 6649/2005, de 31 de março](#)

Estabelece a equiparação entre as habilitações adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com atividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respetivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor

[Despacho n.º 12 981/2007, de 25 de junho](#)

Define o modo de atribuição da classificação final no ensino secundário a alunos com equivalência de sistema de ensino estrangeiro

2.2 – ENSINO SUPERIOR

[Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto](#)

Aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras

Outras informações:

[Deliberação n.º 1642/2015, de 20 de agosto](#)

Aprova o reconhecimento dos graus académicos estrangeiros conferidos na Ucrânia no âmbito do Processo de Bolonha

[Deliberação n.º 1643/2015, de 20 de agosto](#)

Aprova o reconhecimento dos graus académicos estrangeiros conferidos no Canadá, no âmbito do Processo de Bolonha

[Despacho n.º 1308/2020, de 29 de janeiro](#)

Fixa a regra para a conversão de classificações atribuídas por instituições de ensino superior do Reino Unido para a escala de classificação portuguesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto

2.3 - RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES RELATIVAS AO ENSINO SUPERIOR NA REGIÃO EUROPA

[Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março](#)

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Lisboa a 11 de abril de 1997

3 - DIREITO À SAÚDE

[Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro](#)

Aprova a Lei de Bases da Saúde – Base 21

[Trabalhos preparatórios](#)

[Despacho n.º 25360/2001, de 12 de dezembro](#)

Faculta aos cidadãos estrangeiros que residam legalmente em Portugal o acesso, em igualdade de tratamento ao dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos cuidados de saúde e de assistência medicamentosa prestados pelas instituições e serviços que constituem o SNS

4 - DIREITO AO TRABALHO

4.1 - CÓDIGO DO TRABALHO

[Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro](#) - [Texto consolidado](#)

Código do Trabalho – artigos 4.º e 5.º e 23.º a 28.º

4.2 - REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM EM SITUAÇÃO DE DESTACAMENTO EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO

[Decreto-Lei n.º 64/93, de 5 de março](#)

Regula o enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro

Retificado por:

[Declaração de Retificação n.º 109/93, de 30 de junho](#)

De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 64/93, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regula o enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro, publicado no Diário da República, n.º 54, de 5 de março de 1993

Regulamentado por:

[Portaria n.º 224/96, de 24 de junho](#)

Define as normas técnicas de execução necessárias ao reconhecimento do carácter temporário de atividade dos trabalhadores em situação de destacamento

5 - DIREITO DE ASILO E REFUGIADOS

5.1 - CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA

[Lei n.º 34/94, de 14 de setembro](#) - [Texto consolidado](#)

Define o regime de acolhimento de estrangeiros ou apátridas em centros de instalação temporária -

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#)

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/97, de 14 de maio](#)

Estabelece orientações relativas à situação dos passageiros declarados «inadmissíveis» nos postos de fronteira dos aeroportos portugueses

[Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio](#)

Equipara os espaços criados nos aeroportos portugueses por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/97, de 17 de abril, a centros de instalação temporária, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de agosto, com a redação da Lei n.º 97/99, de 26 de julho, enquanto não for aprovada a legislação a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 34/94, de 14 de setembro

5.2 - CONCESSÃO DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA NO CASO DE AFLUXO MACIÇO DE PESSOAS DESLOCADAS

[Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto](#)

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento

Trabalhos preparatórios**5.3 - CONCESSÃO DE ASILO OU PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E ESTATUTOS DE REQUERENTE DE ASILO, DE REFUGIADO E DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA****Lei n.º 27/2008, de 30 de junho** - Texto consolidado

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro

Trabalhos preparatórios**Alterada por:**Lei n.º 26/2014, de 5 de maio

Procede à primeira alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo as Diretivas n.ºs 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho

Trabalhos preparatórios**Regulamentada por:**Portaria n.º 760/2008, de 27 de agosto

Aprovação do modelo de salvo-conduto

Portaria n.º 1042/2008, de 15 de setembro

Estabelece os termos e as garantias do acesso dos requerentes de asilo e respetivos membros da família ao Serviço Nacional de Saúde

Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro

Aprova o modelo uniforme de título de residência

Alterada pela:Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro

Primeira alteração à Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro, que aprovou o modelo de título de residência a ser emitido a cidadãos estrangeiros autorizados a residir em território nacional, e segunda alteração à Portaria n.º 1334-D/2010,

de 31 de dezembro, que aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia

[Portaria n.º 597/2015, de 29 de julho](#)

Aprova o modelo de autorização de residência provisória para requerentes de proteção internacional

[Portaria n.º 302/2015, de 22 de setembro](#)

Aprova o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal na qualidade de refugiados e revoga a Portaria n.º 396/2008, de 6 de junho

Alterada pela:

[Portaria n.º 412/2015, de 27 de novembro](#)

Primeira alteração ao anexo da Portaria n.º 302/2015, de 22 de setembro, que aprova o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal na qualidade de refugiados

5.4 - DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CONCESSÃO ANUAL DO DIREITO DE ASILO

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 21 de agosto](#)⁴

Determina, para efeitos da Lei n.º 15/98, de 26 de março, que serão criadas condições para conceder anualmente, no mínimo, asilo a 30 pessoas

5.5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA

[Portaria n.º 30/2001, de 1 de setembro](#)

Estabelece as modalidades específicas de assistência médica e medicamentosa a prestar nas diferentes fases do procedimento de concessão do direito de asilo, desde a apresentação do respetivo pedido até à decisão final que recair sobre o mesmo

⁴ A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 2 de agosto](#), veio aplicar a [Lei n.º 15/98, de 26 de março](#). Esta lei estabeleceu um novo regime jurídico-legal em matéria de asilo e de refugiados, tendo sido expressamente revogada pela [Lei n.º 27/2008, de 30 de junho](#). No entanto, o Conselho Português para os Refugiados considera que esta Resolução se encontra em vigor, pelo que se optou pela sua inclusão na presente compilação.

6 - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

6.1 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio](#) - [Texto consolidado](#) - [Modificações sofridas](#)

Lei Eleitoral do Presidente da República – artigo 1.º

6.2 - ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

[Lei n.º 14/87, de 29 de abril](#) - [Texto consolidado](#) - [Modificações sofridas](#)

Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – artigos 3.º a 5.º e 9.º-B

[Trabalhos preparatórios](#)

6.3 - ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

[Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto](#) - [Texto consolidado](#) - [Modificações sofridas](#)

Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - artigos 2.º, 5.º, 6.º e 24.º

[Trabalhos preparatórios](#)

6.4 - RECENSEAMENTO ELEITORAL

[Lei n.º 13/99, de 22 de março](#) – [Texto consolidado](#)

Estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral - artigos 4.º, 9.º, 10.º, 12.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 45.º, 49.º e 89.º

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Lei n.º 3/2002, de 8 de janeiro](#)

Reconhece o título de residência para efeitos de recenseamento eleitoral no estrangeiro e procede à primeira alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de março, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de setembro](#)

Procede à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de abril, flexibilizando os mecanismos de realização de referendos, à segunda alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de março, e à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 5/2005, de 8 de setembro](#)

Décima sétima alteração ao regime jurídico da eleição do Presidente da República e terceira alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto](#)

Procede à quarta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de março (estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral), e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a atualização permanente do recenseamento

[Trabalhos preparatórios](#)

Retificada pela:

[Declaração de Retificação n.º 54/2008, de 1 de outubro](#)

Retifica a Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, que procede à quarta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de março (estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral), e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a atualização permanente do recenseamento, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 165, de 27 de agosto de 2008

[Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto](#)

Recenseamento eleitoral de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro (quinta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de março, que estabelece o regime jurídico do recenseamento eleitoral)

[Trabalhos preparatórios](#)

6.5 - PAÍSES A CUJOS CIDADÃOS É RECONHECIDA CAPACIDADE ELEITORAL EM PORTUGAL NAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

[Declaração n.º 4/2013, de 24 de junho](#)

Torna público quais os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral ativa e passiva em Portugal nas eleições dos órgãos das autarquias locais

7 - ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL E DIREITO DE RESIDÊNCIA

7.1 - ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

[Lei n.º 23/2007 de 4 de julho - Texto consolidado](#)

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto](#)

Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 56/2015, de 23 de junho](#)

Segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 63/2015, de 30 de junho](#)

Terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 59/2017, de 31 de julho](#)

Quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto](#)

Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 26/2018, de 5 de julho](#)

Regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas (quarta alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e sexta alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)

[Trabalhos preparatórios](#)[Lei n.º 28/2019, de 29 de março](#)

Estabelece uma presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Trabalhos preparatórios](#)**Regulamentada por:**[Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro](#) – [Texto consolidado](#)

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional

Alterado por:[Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março](#)

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

[Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro](#)

Aprova a orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

[Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro](#)

Procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

[Decreto Regulamentar n.º 9/2018, de 11 de setembro](#)

Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

[Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2019 – artigo 348.º

[Trabalhos preparatórios](#)

[Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro](#)

Define o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

[Portaria n.º 1079/2007, de 16 de novembro](#)

Estabelece a idade mínima e máxima da concessão de visto de residência para frequência do ensino secundário

[Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro](#)

Fixa os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros para a entrada e permanência em território nacional

[Portaria n.º 208/2008, de 27 de fevereiro](#)

Define os termos de facilitação do procedimento de concessão de visto para obtenção de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros que participem em programas comunitários de promoção da mobilidade para a União Europeia ou para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ou no seu interesse

[Portaria n.º 395/2008, de 6 de junho](#)

Aprova o modelo de declaração de entrada de estrangeiros, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Portaria n.º 397/2008, de 6 de junho](#)

Aprova o modelo de vinheta autocolante para a concessão de prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional e revoga a Portaria n.º 1025/99, de 22 de novembro

[Portaria n.º 398/2008, de 6 de junho](#)

Aprova o modelo do documento de viagem a emitir para cidadão nacional de Estado terceiro que seja objeto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem e revoga a Portaria n.º 664/99, de 18 de agosto

[Portaria n.º 399/2008, de 6 de junho](#)

Aprova o modelo de salvo-conduto a emitir nos termos e condições previstos no artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e revoga a Portaria n.º 662/99, de 18 de agosto

[Portaria n.º 415/2008, de 11 de junho](#)

Aprova o modelo de boletim de alojamento e as regras de comunicação eletrónica em condições de segurança, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro](#)

Aprova o modelo uniforme de título de residência

Alterada pela:

[Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro](#)

Primeira alteração à Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro, que aprovou o modelo de título de residência a ser emitido a cidadãos estrangeiros autorizados a residir em território nacional, e segunda alteração à Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, que aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia

[Portaria n.º 760/2009, de 16 de julho](#)

Adota medidas excecionais quanto ao regime que fixa os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros para a entrada e permanência em território nacional

[Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro](#)

Aprova a tabela de taxas a cobrar pelos atos de secretaria prestados pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna

[Portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro](#)

Fixa as taxas e os demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência, à disponibilidade de escolta, à colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária e à prática dos demais atos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no País

Retificada pela:

[Declaração de Retificação n.º 6/2011, de 1 de março](#)

Retifica a Portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro, do Ministério da Administração Interna, que fixa as taxas e os demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência, à disponibilidade de escolta, à colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária e à prática dos demais atos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no País, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, 2.º suplemento, de 31 de dezembro de 2010

Alterada por:

[Portaria n.º 305-A/2012, de 4 de outubro](#)

Primeira alteração à tabela de taxas e demais encargos a cobrar pelos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, publicada em anexo à Portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro

[Portaria n.º 204/2020, de 24 de agosto](#)

Adequa os quantitativos das taxas e os demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência, à disponibilidade de escolta, à colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária e à prática dos demais atos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no País

[Portaria n.º 193/2013, de 27 de maio](#)

Define os parâmetros a que deve obedecer o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória

[Portaria n.º 597/2015, de 29 de julho](#)

Aprova o modelo de autorização de residência provisória para requerentes de proteção internacional

[Portaria n.º 302/2015, de 22 de setembro](#)

Aprova o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal na qualidade de refugiados e revoga a Portaria n.º 396/2008, de 6 de junho

Alterada pela:

[Portaria n.º 412/2015, de 27 de novembro](#)

Primeira alteração ao anexo da Portaria n.º 302/2015, de 22 de setembro, que aprova o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal na qualidade de refugiados

[Despacho n.º 10728/2015, de 28 de setembro](#)

Aprova o Regulamento dos Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados e de Monitorização de Regressos Forçados

[Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro](#)

Define, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º e no n.º 4 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, e 102/2017, de 28 de agosto, o regime de certificação aí previsto de incubadoras com vista ao

acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal

Alterada pela:

[Portaria n.º 275/2018, de 4 de outubro](#)

Alteração à Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro

[Despacho Normativo n.º 4/2018, de 2 de fevereiro](#)

Define, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º e no n.º 4 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, Lei n.º 56/2015, de 23 de junho, Lei n.º 63/2015, de 30 de junho, Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, e Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, a regulamentação do programa «Startup Visa»

[Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro](#)

Define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal

Alterada pela:

[Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril](#)

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, que define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal

[Portaria n.º 111/2019, de 12 de abril](#)

Define a agilização dos procedimentos de emissão de vistos para estudantes estrangeiros

[Despacho n.º 5793-A/2020, de 26 de maio](#)

Implementação de um procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão de autorização de residência

7.2 - DIREITO DE RESIDÊNCIA

[Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto](#) - [Texto consolidado](#)

Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril

[Trabalhos preparatórios](#)

Regulamentada por:

[Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro – Texto consolidado](#)

Aprova e publica em anexo os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia nacional de um Estado terceiro e as respetivas taxas a cobrar pela emissão desses documentos

Retificada pela:

[Declaração de Retificação n.º 4/2011, de 28 de fevereiro](#)

Retifica a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, do Ministério da Administração Interna, que aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia, do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia e as respetivas taxas a cobrar pela emissão desses documentos

Alterada pela:

[Portaria n.º 164/2017, de 18 de maio](#)

Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, que aprova os modelos do certificado de registo, do documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do documento de residência de familiar de cidadão da União Europeia, e procede à respetiva republicação

[Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro](#)

Primeira alteração à Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro, que aprovou o modelo de título de residência a ser emitido a cidadãos estrangeiros autorizados a residir em território nacional, e segunda alteração à Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, que aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia

8 - NACIONALIDADE

[Lei n.º 37/81, de 3 de outubro](#) - [Texto consolidado](#)

Lei da Nacionalidade

[Trabalhos preparatórios](#)

Alterada por:

[Lei n.º 25/94, de 19 de agosto](#)

Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)

[Trabalhos preparatórios](#)

[Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que aprova o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

[Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro](#)

Terceira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril](#)

Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho](#)

Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho](#)

Sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho](#)

Sétima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), estendendo a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro

[Trabalhos preparatórios](#)

[Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho](#)

Alarga o acesso à nacionalidade originária e à naturalização às pessoas nascidas em território português, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade

Trabalhos preparatórios[Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro](#) - [Texto consolidado](#)

Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e introduz alterações no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro

Alterado por:[Decreto-Lei n.º 43/2013, de 14 de dezembro](#)

Procede à primeira alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, modificando os procedimentos inerentes à prova do conhecimento da língua portuguesa

[Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro](#)

Procede à segunda alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, permitindo a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a descendentes de judeus sefarditas

[Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho](#)

Altera o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

Regulamentado por:[Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro](#)

Regulamenta diversos aspetos relativos à realização da prova do conhecimento da língua portuguesa e revoga a Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de dezembro

[Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro](#)

Regulamenta a realização da prova do conhecimento da língua portuguesa

9 - PRESTAÇÕES SOCIAIS

9.1 - REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM EM SITUAÇÃO DE DESTACAMENTO EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO

[Decreto-Lei n.º 64/93, de 5 de março](#)

Regula o enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro

Retificado por:

[Declaração de Retificação n.º 109/93, de 30 de junho](#)

De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 64/93, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regula o enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro, publicado no Diário da República, n.º 54, de 5 de março de 1993

Regulamentado por:

[Portaria n.º 224/96, de 24 de junho](#)

Define as normas técnicas de execução necessárias ao reconhecimento do carácter temporário de atividade dos trabalhadores em situação de destacamento

9.2 - ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

[Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto](#) – [Texto consolidado](#)

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar

Retificado por:

[Declaração de Retificação n.º 11-G/2003, de 30 de setembro](#)

De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 176/2003, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 2 de agosto de 2003

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, introduzindo uma equiparação à residência legal, para efeitos da atribuição das prestações familiares, aos estrangeiros portadores de títulos válidos de permanência⁵

[Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de maio](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais⁶

[Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro](#)

Estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das atividades dos trabalhadores independentes, para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação do montante das prestações do sistema de segurança social, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

[Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto](#)

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo

[Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho](#)

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

[Decreto-Lei n.º 77/2010, de 24 de junho](#)

Regula a eliminação de vários regimes temporários, no âmbito da concretização de medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013

⁵ O [Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro](#), foi revogado pelo [Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro](#) (texto consolidado).

⁶ O [Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de maio](#), foi revogado pelo [Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro](#) (texto consolidado).

[Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de outubro](#)

Elimina o aumento extraordinário de 25 % do abono de família nos 1.º e 2.º escalões e cessa a atribuição do abono aos 4.º e 5.º escalões de rendimento, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

[Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2011 – artigo 64.º

[Trabalhos preparatórios](#)[Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#)

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

[Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro](#)

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família a atribuir a crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

[Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2017 – artigo 251.º

[Trabalhos preparatórios](#)[Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2018 – artigo 68.º

[Trabalhos preparatórios](#)[Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2019 – artigo 337.º

[Trabalhos preparatórios](#)

9.3 - PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE

[Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril – Texto consolidado](#)

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de junho

Alterado por:[Decreto-Lei n.º 70/2010, de 27 de junho](#)

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

[Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#)

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

[Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro](#)

Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril

[Trabalhos preparatórios](#)[Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho](#)

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade

[Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#)

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019

[Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro](#)

Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no

regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade

[Trabalhos preparatórios](#)

10 - RACISMO E DISCRIMINAÇÃO

10.1 - CÓDIGO PENAL

[Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro](#) – [Texto consolidado](#)

Código Penal – artigos 132.º e 240.º

10.2 - CONSTITUIÇÃO COMO ASSISTENTE EM PROCESSO PENAL

[Lei n.º 20/96, de 6 de julho](#)

Permite a constituição como assistente em processo penal no caso de crime de índole racista ou xenófoba por parte das comunidades de imigrantes e demais associações de defesa dos interesses em causa

[Trabalhos preparatórios](#)

10.3 - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÕES NO EXERCÍCIO DE DIREITOS EM RAZÃO DA ORIGEM RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE, ASCENDÊNCIA E TERRITÓRIO DE ORIGEM

[Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto](#)

Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem

[Trabalhos preparatórios](#)

10.4 - COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

Lei n.º 39/2009, de 30 de julho - Texto consolidado

Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

Trabalhos preparatórios**Alterada por:****Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro**

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários

Lei n.º 52/2013, de 25 de julho

Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança

Trabalhos preparatórios**Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro**

Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Trabalhos preparatórios**Retificada por:****Declaração de Retificação n.º 52/2019, de 7 de outubro**

Declaração de retificação à Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, «Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho»

Regulamentado por:**Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho**

Define as normas aplicáveis à requisição, emissão, funcionamento e utilização do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP), abreviadamente designado «cartão do adepto», bem como aprova os respetivos modelo e características

10.5 - REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E NOTARIADO

[Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro](#) - [Texto consolidado](#) - [Modificações sofridas](#)

Aprova o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

Regulamentado por:

[Portaria n.º 279/2018, de 16 de outubro](#)

Determina que seja dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro nos processos e declarações para atos de nacionalidade requeridos ou declarados por cidadãos estrangeiros de nacionalidade venezuelana e residentes na República Bolivariana da Venezuela, sempre que for invocada pelos interessados situação de insuficiência económica

11 - REGISTO NACIONAL DE MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO TERRITÓRIO NACIONAL

[Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março](#)

Cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional

Regulamentado por:

[Portaria n.º 995/2004, de 9 de agosto](#)

Aprova a regulamentação do registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território